



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

De nº 1896/10

## PROJETO DE LEI Nº. 27/2010.

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização para Criação da Guarda Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Ivaiporã terá as seguintes atribuições:

**I** – exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e trânsito de veículos em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

**II** – garantir os serviços de responsabilidade do Município, bem como, sua ação fiscalizadora, no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e de Lei Orgânica;

**III** – colaborar quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município, principalmente na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros;

**IV** – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

**V** – auxiliar no serviço de patrulhamento escolar;

**VI** – auxiliar nos limites de suas atribuições, a Polícia Estadual e Federal, atuando em sintonia com estes órgãos.

**Art. 3º** - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Art. 4º** - A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em Lei.

**Art. 5º** - A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** - O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

**Art. 7º** - O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do quadro de agentes de vigilância da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 8º** - A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que será avaliada a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo exercício de encargos especiais e o adicional de pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

**Art. 10** - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênio com órgãos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

**Art. 11** – O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como, as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário à execução desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.**

Jaffer Guilherme Ságanski Ferreira  
Vereador  
Justificativa oral pelo proponente



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO**

## PROJETO DE LEI Nº. 27/2010.

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização para Criação da Guarda Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mario Hort

José Maria Carneiro

Edivaldo Aparecido Montanheri

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luciano Reginaldo Gonçalves

Luis Gustavo Chaves